



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N°

4.295, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece o valor de ressarcimento das despesas de deslocamento e alimentação dos servidores municipais cedidos ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Esta Lei estabelece o valor de ressarcimento das despesas de deslocamento e alimentação dos servidores municipais cedidos:

I – ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, para o exercício das funções no Foro da Comarca de Guaporé, RS; e

II – à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, para o exercício das funções na Defensoria Pública Regional de Guaporé, RS.

Art. 2º Os servidores municipais cedidos para o exercício de suas funções junto aos órgãos previstos no artigo 1º desta Lei perceberão, a título de ressarcimento pelas despesas de deslocamento e alimentação, o valor de R\$ 57,73 (cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) para cada dia efetivamente trabalhado.

Art. 3º O valor estabelecido no artigo 2º desta Lei não será considerado verba remuneratória para qualquer efeito e será revisto anualmente, na mesma data e índice aplicado ao auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 3.817, de 18 de maio de 2020.

Art. 4º Os servidores municipais cedidos para o exercício de suas funções junto aos órgãos previstos no artigo 1º desta Lei não farão jus à percepção do auxílio-alimentação previsto na Lei Municipal nº 3.817, de 18 de maio de 2020.

Art. 5º O pagamento do ressarcimento das despesas de deslocamento e alimentação dos servidores municipais cedidos será efetuado junto à folha de pagamento, devendo os órgãos cessionários encaminharem os respectivos atestados de frequência ao Departamento de Recursos Humanos da municipalidade, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Esta Lei foi digitalizada e
confere com a original.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 24 / 03 / 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.295, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Art. 6º O pagamento do ressarcimento das despesas de deslocamento e alimentação dos servidores municipais cedidos será objeto de controle e fiscalização pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que poderá realizar auditorias periódicas para verificar a regularidade e conformidade dos pagamentos efetuados.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

02.03.01 Administração e recursos humanos

04.122.0020.2579.0000 Cedência de servidores – trabalhos administrativos

3.3.90.93.00 Indenizações e restituições

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de março de 2024, 63º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 24 / 03 / 24

